

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO

Nº 320/21

Data: 12/08/2021

Hora: 11:50

Ass. Func. *[assinatura]*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 145
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
Redenção-PA, em 07/05/2021.

[assinatura]
Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Mun. de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 834, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Disciplina a Organização do Sistema de Ensino Municipal de Redenção-Pará e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDEÇÃO**, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Redenção, Estado do Pará e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino é a organização conferida à educação neste Município, mediante regime de colaboração entre as diferentes esferas administrativas, atendidas as determinações legais no âmbito nacional, bem como às normas estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Base-LDB e suas atualizações, e outras vigentes, assegurando sua autonomia, peculiaridade e identidade própria.

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

- I. Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II. Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- III. Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I. Órgãos Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;
- b) Conselho Municipal de Educação.

II. Instituições Educacionais:

- a) Rede Escolar de Educação Básica mantida pelo Poder Público Municipal;
- b) Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo Único. Cabe ao Município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§1º Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade.

§2º Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das Unidades de Ensino.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Art. 7º O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 e outras nacionais vigentes.

Art. 8º O Poder Público Municipal incumbir-se á de organizar, administrar e manter o Sistema de Ensino de Redenção, nos termos desta Lei e outras nacionais vigentes.

Art. 9º O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

Art. 10. As receitas e as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Art. 11. Os órgãos integrantes do sistema municipal de ensino terão que, após a publicação desta Lei, adequar seus estatutos e regimentos internos à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, à Lei do Sistema Municipal e às normas vigentes.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 07 dias do mês de maio de 2021.


MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 07/05/2021, às 13h45** do seguinte documento:

LEI MUNICIPAL Nº 834, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Disciplina a Organização do Sistema de Ensino Municipal de Redenção-Pará e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 07 dias do mês de maio de 2021.


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001, de 2021



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

www.cmr.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 831/2021 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 12/05/2021.

LEI MUNICIPAL N.º 834/2021 Dispõe sobre disciplina e organização do sistema de ensino municipal de Redenção-PA, e dá outras providências.

Redenção-PA. 12 de Maio de 2021.


Ronigley Maranhão
Secretário Geral - CMR